



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.186

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a disciplina do regime próprio de previdência social no âmbito do Estado da Paraíba, prevê regras de transição, disposições transitórias e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art.31.

VI - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 34. Os regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios terão caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – voluntariamente, no âmbito do Estado, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante alteração das respectivas Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 16 a 18 deste artigo.

§ 3º No âmbito do Estado, as regras de cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão as mesmas aplicáveis aos servidores da União e seus respectivos dependentes.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 7º deste artigo.

§ 5º No âmbito do Estado, a aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observará os requisitos e critérios estabelecidos por lei complementar federal, que estabelecerá idade e tempo de contribuição diferenciados.

§ 6º As aposentadorias de ocupantes dos cargos estaduais de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil observarão as mesmas regras aplicáveis aos servidores da União de que trata o art. 144, caput, incisos I a III da Constituição Federal.

§ 7º Os requisitos e critérios para aposentadoria de servidores estaduais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, e o enquadramento por periculosidade serão estabelecidos em lei complementar estadual, contemplando idade e tempo de contribuição diferenciados.

§ 8º De acordo com o disposto em lei complementar estadual, os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação ao disposto no inciso III do § 1º do caput deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 10. Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido observando-se as mesmas regras aplicáveis aos servidores da União de que trata o art. 144, caput, incisos I a III da Constituição Federal, quando se tratar de benefício instituído por ocupantes dos cargos estaduais de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil.

§ 11. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 12. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para todos os fins.

§ 13. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos

proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 14. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 16. O Estado e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 18 deste artigo.

§ 17. O regime de previdência complementar de que trata o § 16 deste artigo oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 18. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 16 e 17 deste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 19. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 20. Observados os critérios estabelecidos em lei estadual, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, fará jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 21. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime no Estado e nos Municípios, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar federal.

§ 22. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 23. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao regime geral de previdência social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Art. 34-A. O tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária, pensão por morte e as regras de transição dos servidores públicos estaduais e seus beneficiários serão os mesmos aplicados pela União para seus servidores e respectivos dependentes.

§ 1º O disposto no *caput* inclui regras e demais requisitos para os servidores com direito a tratamento diferenciado previstos no art. 34, §§ 5º a 8º, desta Constituição Estadual.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se para as regras e demais requisitos de acumulação de benefícios.

Art. 35.

§ 5º O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 6º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 7º É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 16 a 18 do art. 34 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

Art. 38.

Parágrafo único. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 170.

VIII – na forma estabelecida em lei complementar federal, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Constituição Federal, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

Art. 194.

§ 3º O Estado e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 2º São assegurados os direitos adquiridos e a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 3º Os Municípios do Estado da Paraíba, por meio de emenda às respectivas leis orgânicas, poderão adotar, total ou parcialmente, em seus regimes próprios de previdência social, as regras previdenciárias estabelecidas nesta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput deste artigo abrange as regras de concessão de benefícios, inclusive as de transição, e de cálculo de proventos e de pensão por morte.

Art. 4º Fica referendada a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, bem como as seguintes revogações constantes do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

I - dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, constante do inciso III do art. 35;

II - art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, constante do inciso IV do art. 35.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente

Deputado NABOR WANDERLEY
1º Secretário

Deputado BOSCO CABREIRO
2º Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.454 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado da Paraíba, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

Considerando a necessidade de proceder atualização do decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 22 do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 3º As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá, ainda, que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 22.08.2020.
Republicado por incorreção.

Decreto nº 40.455 de 24 de agosto de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/200001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.405,00** (quarenta mil, quatrocentos e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	40.405,00
TOTAL			40.405,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	40.405,00
TOTAL			40.405,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.456 de 24 de agosto de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.338,11** (quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais e onze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	100	40.338,11
TOTAL			40.338,11

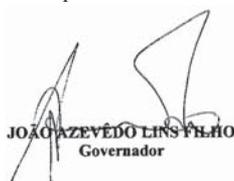
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	40.338,11
TOTAL			40.338,11

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.457 de 24 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260101.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.500.000,00** (dez milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	300.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	2.000.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	1.000.000,00
	3390.39	270	4.000.000,00
	3391.39	270	600.000,00
06.367.5005.2415.0287- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	270	2.600.000,00
TOTAL			10.500.000,00

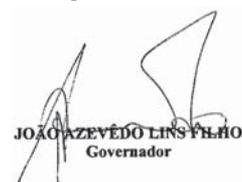
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	1.400.000,00
06.122.5005.1169.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490.61	270	800.000,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	2.900.000,00
06.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	1.000.000,00
06.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	400.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	1.100.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	2.000.000,00
	4490.52	270	500.000,00
06.367.5005.4674.0287- HABILITAÇÃO CIDADÃ	3390.39	270	300.000,00
	4490.52	270	100.000,00
TOTAL			10.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.458 de 24 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00060.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 312.000,00** (trezentos e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	312.000,00
TOTAL			312.000,00

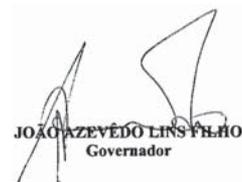
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	312.000,00
TOTAL			312.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.459 de 24 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/680001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390.39	100	290.000,00
TOTAL			290.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.4616.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	3390.14	100	35.000,00
	3390.30	100	35.000,00
	3390.39	100	35.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5002.1599.0287- OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390.14	100	10.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.608.5002.2676.0287- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	3390.14	100	10.000,00

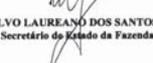
20.608.5002.4615.0287- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.36	100	10.000,00
	3390.14	100	35.000,00
	3390.30	100	20.000,00
	3390.36	100	10.000,00
	3390.39	100	30.000,00
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390.30	100	30.000,00
	3390.36	100	10.000,00
	3390.39	100	20.000,00
TOTAL			290.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 252/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20025539-8/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **CLODOALDO BRANDÃO COSTA JUNIOR**, Professor, matrícula nº 177.993-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Geografia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de maio de 2020 a maio de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 253/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20008272-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, das servidoras **AMARILES PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 94.858-6, e **YASNAYA POLIANA LEITE FONTES DO Ó**, matrícula nº 109.532-3, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 254/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Termo de Compromisso nº 01/2014, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20008274-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **ROSALIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA**, matrícula nº 61.799-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 255/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007539-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da 5ª Região - Recife/PE, dos servidores **RICHELLE BEZERRA DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.817-1, e **RAQUEL SOARES DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.917-6, lotados na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 256/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20009800-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do Major **QOBM FLAUBERT WESLEY BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 522.820-4, no período de março de 2020 a março de 2021, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

PORTARIA Nº 256/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20009800-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do Major **QOBM FLAUBERT WESLEY BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 522.820-4, no período de março de 2020 a março de 2021, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

PORTARIA Nº 257/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007663-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Araruna/PB, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS BELARMINO DOS SANTOS**, matrícula nº 76.350-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de janeiro à dezembro de 2020, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 257/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007663-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Araruna/PB, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS BELARMINO DOS SANTOS**, matrícula nº 76.350-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de janeiro à dezembro de 2020, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 258/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20006690-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Sumé/PB, do servidor **ODILON LIMA ARAÚJO**, matrícula nº 179.989-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, no período de janeiro à dezembro de 2020, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 278/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20/08/2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.040.531-7	FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA	145.479-0	2354/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.008.611-1	FRANCISCA DA PAZ RODRIGUES DE ARAUJO	-----	0819/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.004.421-4	OLIVAN OSMAR DE QUEIROZ NETO	172.042-2	541/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.002.303-9	WAGNSER MARREIRA FREIRE	183.487-8	303/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 014/2020/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 20/08/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
20005872-0	EDNALDO GOMES CAVALCANTE JUNIOR	178.725-0	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
20005873-8	IRIVANIA DE LIMA GOMES	183.552-1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
20005871-1	THAYRONI ARAÚJO ARRUDA	173.602-7	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 015/2020/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 21/08/2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que

lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
20005875-4	JUÇARA MARIA DE FRANÇA SILVA	179.603-8	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
20005876-2	PAULO GOMES DA SILVA	181.465-6	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
20005877-1	SANDRA CABRAL LOPES	178.681-4	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :244/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 24-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19040850-2	1737767	ANDRE BARROS CIRILO	578	0	99	3.427
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	20008588-3	1631829	HERALDO GONCALVES DO EGYPTO FILHO	0	0	1.395	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	20009509-9	1731599	JOSE ROBERTO ALVES	0	2.191	0	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	20007941-7	1686569	PAULO MILANO GALDINO DE OLIVEIRA	0	0	0	1.294
SEC.EST.FAZENDA	20010048-3	968374	SILDEMAR DA SILVA THO	0	366	0	0

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 633

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EMMELINE MILENE FIRMINO DE LIMA**, Professor, matrícula n. 178.343-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI PROFESSOR ITAN PEREIRA, para a ECI ASSIS CHATEAUBRIAND, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211310600

Portaria nº 634

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **YOHANNA JAMILLA VILAR DE BRITO**, Técnico Administrativo, matrícula n. 176.270-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI PROFESSOR ITAN PEREIRA, para a ECI ASSIS CHATEAUBRIAND, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211310600

Portaria nº 640

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO EUDES DO NASCIMENTO ALVES**, Professor, matrícula n. 185.024-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM RUBENS DUTRA II, para a ECI MONTE CARMELO CEPES CGI, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211307700

Portaria nº 641

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO FIRMINO NORMANDO**, Professor, matrícula n. 179.422-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF ANTONIO OLIVEIRA para a ECI EST EFM SOLON DE LUCENA, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211300400

Portaria nº 642

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO FIRMINO NORMANDO**, Professor, matrícula n. 157.706-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF ANTONIO OLIVEIRA para a ECI EST EFM SOLON DE LUCENA, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211300400

Portaria nº 643

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TIAGO RODRIGUES ARAUJO**,

Professor, matrícula n. 173.595-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI EST E DR ELPIDIO DE ALMEIDA, para a ECI EST PROF RAUL CORDULA, ambas em Campina Grande.

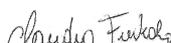
UPG: 001 UTB: 211310400

PORTARIA Nº 644

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0011660-5/2020**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes na Nota Técnica nº 708/2020/ATN – SEECT/PB, bem como nos processos 0012090-3/2020;0011330-8 e 2020;0013465-1/2020.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº044/SESDS

Em, 20 de Agosto de 2020.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SESDS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na forma do artigo 51 da Lei 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE designar os servidores **RODRIGO PACHÊCO FERREIRA**, matrícula nº 155.099-3, **ELIANE RAMOS DA SILVA**, matrícula 521.390-8 e **VERÔNICA GALDINO MENDES DE FARIAS**, matrícula nº 135.896-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, tendo como suplente **PABLO ENRICO LEMOS NEGRI**, matrícula nº 168.277-6.

Fica revogada a Portaria nº **051/SESDS**, de 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº045/SESDS

Em, 20 de Agosto de 2020

DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e, de acordo com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Quadro de Pregoeiros da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL** e suas respectivas Equipes de Apoio:

PREGOEIRO:

RODRIGO PACHÊCO FERREIRA, matrícula nº 155.099-3;

EQUIPE DE APOIO Nº 01:

ELIANE RAMOS DA SILVA, matrícula 521.390-8 e

PABLO ENRICO LEMOS NEGRI, matrícula nº 168.277-6.

PREGOEIRO:

RULIAN FERNANDES VIANA JÚNIOR, matrícula 168.431-1

EQUIPE DE APOIO Nº 02:

JOÃO MICENA BATISTA BARBOSA, matrícula nº 155.975-3e

EDNALDO HENRIQUES DUARTE, matrícula nº 155.290-2


JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 20200001435

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 012 /GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando nº 57/2020/GISOP/SEAP-PB e anexo, oriundo da Gerencia de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade servidores nos fatos, ora apurado, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de



Sindicância, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2020.

Processo nº. 20200002466

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 013/GESIP/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 80/2020/CPI, oriundo da Cadeia Pública de Ingá.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **SOLON RODRIGUES DA SILVA**, mat. 961.142-8, por infringir os termos do art. 106, inciso I e art. 107, inciso XIII da Lei Complementar nº 58/2003, corroborando dessa forma, com o relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2020.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 355/ GS

João Pessoa, 21 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOAQUIM MANOEL JUNIOR**, Diretor Geral do Hospital Regional Américo Maia de Vasconcelos, matrícula nº 189.272-0, CPF: 056.548.294-75, para a prática, no Hospital Regional Américo Maia de Vasconcelos – Catolé do Rocha, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 356/ GS

João Pessoa, 21 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, os servidores **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS TARGINO**, matrícula nº 176.635-0 (**Presidente**), **SAMARA CAVALCANTI QUEIROGA NERY**, matrícula nº 160.958-1, (**Membro**), **VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA**, matrícula nº 908.106-2 (**Membro**) e **LUANA KARLA SANTOS DE FARIAS**, matrícula nº 907.721-9 (**Membro**).

Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 040/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1. Designar a servidora **JAILMA VASCONCELOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.696.644-09, matrícula 174.862-9 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 0269/2020, que tem como objeto versa sobre aquisição de cestas básicas.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 060 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 3703/2020-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **FRANCISCO IVAN BRAGA** matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob o nº 160.844.464-34, Gestor do Contrato PJ-029/2020, que tem por objeto Obras de Restauração da PB-293, Trecho: Entr. BR-427/Paulista/ São Bento/Entr. PB-323.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 061 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 3702/2020-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **JOHN WESLEY MENEZES IDEAO** matrícula 9419-6, inscrito no CPF sob o nº 097.341.074-45, Gestor do Contrato PJ-028/2020, que tem por objeto Obras de Recuperação do Pavimento em Paralelepípedo de Ruas na Cidade de Quixaba: Rua Manoel Raulino Pereira; Rua Z. Pereira; Rua Manuel Carlos C. Pereira e Rua Manoel Pereira Neto.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 062 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 3705/2020-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EVERSON PAULO DA SILVA** matrícula 3730-3, inscrito no CPF sob o nº 425.174.514-00, Gestor do Contrato PJ-030/2020, referente à dispensa de licitação, que tem por objeto a prestação de serviços para acesso a Rede Paraibana de Alto Desempenho – REPAD.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

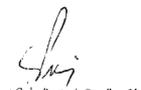
PORTARIA Nº 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978,

RESOLVE:

Art.1º Em virtude da Pandemia-COVID-19, substituiros servidores, **ROBERIO MOREIRA LEITE** matrícula 5269-8 e **KADJA LEAL DE SANTANA** matrícula 3868-7, por **LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO** matrícula 3873-3 e **LÍVIA DA ROCHA LIMA** matrícula 3885-7, respectivamente, para que os mesmos assumam a condição de Suplentes, na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 211/2020/DS

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.023463/2019-4; CONSIDERANDO o Parecer nº 173/2020/ASSEJUR da Assessoria Jurídica deste Departamento, mencionado no despacho da CGE - Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 092/2020/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 212/2020/DS

João pessoa, 24 de Agosto de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.023463/2019-4, protocolado em 05/11/2019;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.003428/2020-0, protocolado em 18/02/2020;

Considerando o relatório da Comissão Especial de Fiscalização e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 372/2019/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 343/2019/DS;

Considerando o Parecer nº 173/2020/ASSEJUR da Assessoria Jurídica deste Departamento, mencionado no despacho da CGE - Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a empresa DUVEL VISTORIA EIRELI - CNPJ 28.143.591/0001-75, para exercer as atividades de vistoria veicular estabelecidas na Portaria nº 343/2019/DS do DETRAN/PB.

Art. 2º. O credenciamento refere-se aos grupos 1 e 2 constantes no Anexo III, com atuação nos Municípios de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo, Alhandra, Campina Grande, Guarabira, Mamanguape, Monteiro, Esperança e Cabaceiras pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 343/2019/DS.

Art. 3º. A empresa credenciada dará cumprimento ao disposto no art. 7º, § 3º da Portaria supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0045/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
01.304/2020	Eunice Ferreira Carvalho	7.24096-1	0342/2020	Afastamento integral, para cursar doutorado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 02/03/2020 a 01/03/2023.	Art.82, Inciso V, e Art 88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/065/14.
04.771/2020	Aderson Rodrigues de Souza	1.01762-4	0348/2020	Exoneração de cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3 do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.771/2020	Aderson Rodrigues de Souza	1.01762-4	0349/2020	Nomeação de cargo em comissão - PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2 do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.170/2019	Luiz Arthur Pereira Saraiva	3.27536-0	0350/2020	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
03.692/2020	Airla Laana de Medeiros Cavalcanti	1.02774-7	0341/2020	Prorrogação do Afastamento integral, para concluir doutorado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 08 (oito) meses e 13 (treze) dias, a contar de 18/08/2020 a 30/04/2021.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
03.944/2020	José Galgan Moura de Araújo	1.01800-1	0346/2020	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 14/06/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº23.523/2017.
03.934/2020	Abraão Clementino de Sousa	1.01787-0	0345/2020	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, até 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
03.700/2020	Manoel Morais da Silva Neto	1.02788-4	0347/2020	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Fundação de Apoio a Pesquisa - FAPESQ/PB, até 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 24 de agosto de 2020.


Prof. Antonio Gustavo Rangel Junior
Reitor

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 017/2020

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

FÁBIO DE LUCENA FALCÃO, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.059-3, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 10 de agosto de 2020 a 08 de setembro de 2020, retornando dia 09 de setembro de 2020.

Publique-se,
CUMPRASE.

PORTARIA Nº 021/2020

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

MANAIZA PEREIRA DO NASCIMENTO, cargo Assessor Técnico de Subgerente Regional, matrícula 143.034-3, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, retornando dia 01 de outubro de 2020.

Publique-se,
CUMPRASE.

PORTARIA Nº 0022/2020/GSUP/PROCON/PB

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA - Matrícula 99.816-8, como Fiscal Titular e WALBER DA SILVA PINHEIRO - Matrícula 176.601-5, como Fiscal Substituto do Contrato 0003/2020, celebrado com a empresa EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.742.806/0001-09.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon - PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIANº 07/2020/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 20 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RIVALDO DA SILVA JÚNIOR, GERENTE DE INFORMÁTICA, matrícula nº 177.018-7, inscrito no CPF de nº 562.352.672-15, como gestor do Contrato PBPREV nº. 0006/2018, celebrado com a empresa "MAQ-LAREM máquinas equipamentos e móveis Ltda." para prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais desta autarquia previdenciária.

Art. 2º Ao gestor do contrato compete:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;
- V - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;
- VI - realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do ges-



tor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 149-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	01078-20	MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DE SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
02	04266-20	MARIA DO CARMO NASCIMENTO SOBREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
03	04271-20	RONALDO ANISIO LUCIO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 24 de agosto de 2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39

O presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 558 de 01 de julho de 2020, publicada no D.O.E. de 24 de julho de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o Sr. Ronniery Regis Gomes Francisco, matrícula nº 083.813-6, a comparecer perante esta Comissão no dia 03 de setembro de 2020, às 08:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo de nº 0025308-0/2019, instrução nº 0008148-3/2020, que objetiva apurar irregularidades praticadas pela vice gestora da EEEFM ENGENHEIRO JOSÉ D'AVILA LINS, pertencente à circunscrição da 1ª Gerência Regional de Ensino.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020

Bela. Nathalykleidy Luciano Rodrigues
Presidente da Comissão de Sindicância

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 40

A Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 537 de 17 de junho de 2020, publicada no D.O.E de 20 de junho de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Moisés de Sousa Amorim**, matrícula nº 88.659-9, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 01 de setembro de 2020, às 10h30, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **TESTEMUNHA** em sede do Processo de Sindicância nº 0011774-2/2019, 0012363-6/2020, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades ocorridas na EEEFM Professor Geraldo Lafayette Bezerra, localizada no município de João Pessoa, pertencente à circunscrição da 1ª GRE.

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou copias no horário das segundas as sextas-feiras, das 08:00h às 13:00h.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020

NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Sindicância

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 016/2020/SEAD/SES/ESPEP –
1º CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, torna pública a 1ª Convocação do Edital Nº 016/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de agosto de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 1ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Edital de Credenciamento na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 5 e 7 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 016/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/08/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 5 e 7 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi designado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer de 25 a 28 de Agosto no setor de Recursos Humanos do Hospital, conforme descrito abaixo.

Local: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Endereço: Av. Orestes Lisboa, s/n. Bairro: Conjunto Pedro Gondim

Telefones: (83) 3216-5773, (83) 3216-5740, (83) 3216-5778

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR

Ordem de classificação	Nome	Pontuação
1º	PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA	67
2º	BRUNA POZZI CESAR	34
3º	ISADORA ISIS FERNANDES VIEIRA	30
4º	AFONSO HENRIQUE VENCO TEIXEIRA DA CUNHA	26
5º	GABRIELLA SANCHO LEITE	24
6º	GETÚLIO MARINHO	22
7º	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	20
8º	GILBRAN COSTA GUIMARAES	18
9º	ROANA LACERDA TAVARES LEITE	16
10º	JOSE AUGUSTO TARGINO DE ALMEIDA FILHO	14
11º	VANESSA DE SOUZA CABRAL	14

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA

Ordem de classificação	Nome	Pontuação
1º	PEDRO TADEU ÁLVARES COSTA CAMINHA DE AZEVEDO	35
2º	HÉRIKA RAFAELLA DE ABREU VASCONCELOS	34
3º	GUSTAVO FEITOSA DE SOUTO	32
4º	LEONARDO ELY	24
5º	ADALBERTO VIEIRA DIAS FILHO	22
6º	DIEGO MONTARROYOS SIMOES	22
7º	RODRIGO SANTIAGO MOREIRA	22
8º	KALINA CAVALCANTI VASCONCELOS SILVEIRA	18

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA

Ordem de classificação	Nome	Pontuação
1º	HERIKA KARLA NEGRI BRITO DE VASCONCELOS	32
2º	FELICIANO CORDEIRO VASSOLER MACEDO	26
3º	HERISON HARRIDER SILVA VAZ	16

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO
ERRATA Nº03/2020 – RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES

A Secretaria de Estado da Saúde, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES** dos convocados pelo **EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO - 4ª CONVOCAÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/08/2020, do **Processo Seletivo Simplificado**, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020, faz as seguintes alterações:



Retificação do Resultado das Solicitações dos convocados pelo Edital de Credenciamento nº 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, sem prejuízo as demais solicitações.

ONDE SE LÊ:**1. Resultado da análise da solicitação:**

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
ROSICLEIDE BARBOSA DE LIMA	INDEFERIDO	CANDIDATA NÃO ESTA INSCRITA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº05/2020/SEAD/SES/ESPEP.

LEIA-SE:**1. Resultado da análise da solicitação:**

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
ROSICLEIDE BARBOSA DE LIMA	DEFERIDO	SOLICITAÇÃO ATENDIDA. CANDIDATA DIRECIONADA PARA O MATERNIDADE FREI DAMIÃO.

2. Ficam ratificados os demais itens constantes do Resultado das Solicitações da 4ª Convocação do Edital de Credenciamento nº 05/2020/SEAD/SES/ESPEP publicado no Diário Oficial da Paraíba no dia 14/08/2020.

3. A candidata com a solicitação DEFERIDA deverá entrar em contato com a Unidade de Referência Covid, conforme informações do Ato de Publicação do Diário Oficial do Estado de 08/08/2020.

João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde